

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

Ref.: Pedidos de Esclarecimento e Impugnação – Pregão Eletrônico nº 007/2025

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, para os municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme tabela especificada no ANEXO I – Termo de Referência..

A IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0001-15, com fundamento nos arts. 41 e 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar Pedido de Esclarecimentos ao Edital e seus Anexos, pelos motivos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a publicação do Edital e seus anexos, e que a Sessão Pública Eletrônica está agendada para o dia 27/11/2025, o presente pedido é tempestivo, atendendo aos prazos previstos na legislação vigente para apresentação de impugnações e esclarecimentos administrativos

2. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Reajuste de Preços (Itens 6.1, “f” do Termo de Referência e Cláusula décima primeira, § 6º da Minuta da Ata de Registro de Preços)

A Cláusula Décima da Minuta da Ata de Registro de Preços estabelece que os preços registrados não sofrerão reajustes durante a vigência da ARP, com fundamento subsidiário no art. 2º, §1º, da Lei nº 10.192/2001. Todavia, a Cláusula Segunda da própria Ata fixa prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, **podendo ser prorrogado a critério da Administração**. Diante disso, e considerando que a eventual prorrogação da ARP ultrapassará o período de doze meses em que o reajuste é legalmente admitido, solicita-se o seguinte esclarecimento:

- Qual **índice de reajuste** será aplicado aos preços registrados caso haja **prorrogação da Ata de Registro de Preços** além do período inicial de 12 meses?
- O reajuste incidirá de forma automática após o primeiro ano ou dependerá de manifestação da Administração?
- Havendo prorrogação, qual será o **marco temporal** utilizado para cálculo da anualidade (data da assinatura da ARP ou outro parâmetro)?

O esclarecimento é necessário para adequada formulação das propostas, especialmente diante da possibilidade de prorrogação do instrumento e da ressalva contida no próprio edital quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro.

2.2. Subcontratação (Item 6.1.3 do Edital e § 6º do Termo do Contrato)

O Edital e o Termo do Contrato estabelecem vedação expressa à subcontratação. Assim, solicita-se confirmar:

- A vedação é total, abrangendo quaisquer etapas, adaptações, implementações ou fornecimentos acessórios?
- Ou aplica-se apenas à subcontratação da atividade principal do objeto?

2.3. Veículo 0km:

Sede principal:
Via Puglia, 35 - 10156
Torino - Italia
Tel. +39 011 00.72.111
Capitale sociale
Euro 3.454.589,70 i.v.
Reg. Impr. di Torino
Cod. Fiscale e P. IVA
12520180014
Rea di Torino
1296847

Acerca da exigência de entrega de veículos 0km, visando o estrito cumprimento das obrigações do Edital e a manutenção da ampla concorrência, queira o I. Pregoeiro aclarar o seguinte:

1. Há um limite de km que poderá constar no hodômetro dos veículos sem que se descaracterize a sua condição de novo/0km exigida?

O questionamento se faz necessário dada a necessidade de eventuais manobras e testes até a efetiva disponibilização dos veículos para a entrega.

2.4. Entregas no período de defeso eleitoral:

Dada a possibilidade de que entregas de bens ou processamento de pagamentos coincidam com o período de defeso eleitoral, conforme Lei nº 9.504/1997, solicita-se que seja aclarado pelo I. Pregoeiro:

1. Como serão gerenciados os prazos de entrega dos veículos, caso coincidam com período de defeso eleitoral ou restrições orçamentárias e de execução de despesa?
2. O fornecedor poderá seguir com as entregas normalmente nesse período?
3. Como será tratado o pagamento à Contratada quando a entrega ou vencimento da obrigação coincidir com o período de defeso eleitoral, considerando as limitações legais à execução da despesa?

2.5. Cessão de Recebíveis:

Conforme expressa previsão no Edital, as cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante e, ainda, da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Considerando as características da operação pretendida pela IVECO, solicitamos que seja esclarecido se será necessária a formalização da cessão mediante termo aditivo ao contrato administrativo, nas hipóteses em que a cessão não alterar a pessoa à qual o pagamento deverá ser realizado. Explica-se:

A IVECO possui a intenção (caso seja vencedora do certame) de ceder os créditos/recebíveis oriundos dos Contratos Administrativos ao Banco CNH Industrial Capital SA ("Banco CNH").

Porém, diferentemente das cessões de crédito comuns, em que os órgãos contratantes passam a realizar o pagamento diretamente à cessionária, na operação que a IVECO pretende realizar, os pagamentos continuarão sendo realizados pelos órgãos contratantes diretamente à IVECO.

Uma vez recebido o pagamento, a IVECO repassará os valores recebidos ao Banco CNH (destinatário final dos pagamentos, em razão da antecipação de recebíveis realizada).

Reforçamos que o pagamento ocorrerá em uma conta de titularidade da própria IVECO (contratada). Tal peculiaridade na operação a ser realizada entre a IVECO e o Banco CNH somente se faz possível pelo fato de ambas as empresas (IVECO e Banco CNH) integrarem o mesmo Grupo Econômico. Portanto, existe uma relação de confiança entre ambas, permitindo que os pagamentos devidos pelos órgãos contratantes continuem sendo realizados diretamente à IVECO e posteriormente repassados por esta empresa ao Banco CNH.

Inclusive, por integrarem o mesmo Grupo Econômico, é o próprio Banco CNH que realiza a gestão das contas a Receber da IVECO. E, como gestor das contas a receber da IVECO, o próprio Banco CNH identifica que o órgão contratante realizou o pagamento e, após essa identificação, solicita à IVECO o envio do valor correspondente ao Banco CNH.

Considerando, portanto, que na operação que se pretende realizar os pagamentos continuarão sendo realizados diretamente à empresa contratada - IVECO (sem impactos, então, aos órgãos

contratantes), a IVECO entende, s.m.j, que não seria necessário, no presente caso, a celebração dos Termos Aditivos mencionados pelo Parecer N° JL -01, de 18/5/2020.

3 – PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

3.1. Da entrega e recebimento (Item 11.4.1 do Edital)

Requer a **retificação do item 11.4.1** do edital, para alteração do prazo de entrega dos bens de **90 (noventa) dias** para **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da nota de empenho. A modificação justifica-se pelo fato de que o prazo originalmente previsto **não contempla de forma adequada os ciclos de produção, fabricação, inspeção de qualidade, transporte e eventual importação de componentes necessários**, o que pode inviabilizar o cumprimento integral das especificações técnicas exigidas pelo edital. A ampliação do prazo para 120 dias se mostra **razoável e necessária**, garantindo a **efetiva entrega dos bens em condições de uso, segurança jurídica, competitividade entre os licitantes e atendimento pleno ao interesse público**, sem comprometer a execução contratual.

3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, a IVG BRASIL LTDA requer:

- a) Que sejam acolhidos os pedidos de esclarecimento apresentados nos itens 2.1 a 2.5, com o fornecimento das respostas detalhadas pelo I. Pregoeiro, a fim de viabilizar a correta formulação da proposta;
- b) Que seja **retificado o item 11.4.1 do edital**, alterando o prazo de entrega dos bens de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias, conforme fundamentação apresentada no item 3.1, garantindo condições adequadas para cumprimento do objeto e a ampla competitividade entre os licitantes;
- c) Que, em caso de alterações no edital em razão dos pedidos de esclarecimento e impugnação, seja assegurada a **republicação das partes modificadas**, com prazo suficiente para manifestação de todos os interessados, em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sete Lagoas – MG, 19 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Eduarda Bueker Lugon
Analista de Licitações